



**TERMO DE CONTRATO Nº 50/2020/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020-SMS.G**

PROCESSO Nº 6018.2019/0039902-9

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ORAL X - ODONTOLOGIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXAME DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR ARCO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 462.300,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e trezentos reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 39.595/2020 no valor de R\$ 308.200,00 (trezentos e oito mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2509.3.3.90.39.00.02

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2020, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ORAL X – ODONTOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº 67.182.147/0001-10, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 744, conjunto 76, 7º andar, Jardim América – São Paulo/SP – CEP: 05.406-000, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra referido, por seu representante legal, senhor **DARWIN MARTINS BRAGA**, CPF nº 076.597.608-07, RG nº 17.449.958 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Termo de Homologação proferido em documento SEI nº 028320120 do processo nº 6018.2019/0039902-9, publicado no DOC/SP de 24/04/2020 – página 99, com fundamento no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666,93 e nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/02, objetivando a contratação conforme as cláusulas a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de exame de radiografia panorâmica e tomografia computadorizada por arco no Município de São Paulo, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. O quantitativo estimado dos exames para atendimento das necessidades das 06 (seis) Coordenadorias Regionais de Saúde está descrito abaixo:

TIPO	DESCRIPTIVO DO EXAME	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL
1.1	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	600	7.200
1.2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR ARCO	50	600

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA DOS EXAMES

- 2.2. O prazo de início para execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Início emitida pela **CONTRATANTE**.
- 2.2.1. A Ordem de início será emitida pela SMS/CAB/PSF e anexada ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.
- 2.3. A realização dos exames se dará mediante solicitação dos profissionais das Unidades da Rede de Atenção à Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS/PMSP, por meio do formulário padrão (Anexo I – C do Edital de Licitação) devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo profissional solicitante.
- 2.4. No caso de exames de Radiografia Panorâmica o paciente aguardará no local o resultado do exame e se responsabilizará a levá-lo ao profissional solicitante no dia de seu retorno à consulta.
- 2.4.1. Casos em que o profissional solicitar laudo por CD para o Exame de Radiografia Panorâmica, estes deverão ser entregues nos CEO, pertencentes aos territórios das Supervisões Técnica de Saúde (STS), pertencentes às Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) para a qual a empresa prestará serviços, constantes do ANEXO I - A e ANEXO I - B no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da realização do exames em unidade da **CONTRATADA**.
- 2.5. No caso de exames de Tomografia Computadorizada por arco a **CONTRATADA** se responsabilizará por entregar o resultado no CEO solicitante, em 5 (cinco) dias úteis contados a partir da realização do exame em unidade da **CONTRATADA**.

2.6. Para comprovação da execução dos exames será considerado:

Tomografia: protocolo de entrega assinado pela unidade requisitante

Panorâmica: protocolo de entrega assinado pelo paciente na unidade executante; ou protocolo de entrega assinado pela unidade requisitante

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, **obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I - Termo de Referência do Edital de Licitação**, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

3.1.6. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

3.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

3.1.9. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, cabendo-lhe especialmente:

- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total estimado dos serviços contratados é de **R\$ 462.300,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e trezentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, sendo:

ITEM	TIPOS DE EXAME	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	600/ MÊS	R\$ 48,50	R\$ 29.100,00
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR ARCO	50/MÊS	R\$ 188,50	R\$ 9.425,00
TOTAL MENSAL				R\$ 38.525,00
TOTAL 12 MESES				R\$ 462.300,00

- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 39.595/2020 no valor de R\$ 308.200,00 (trezentos e oito mil, duzentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.301.3003.2509.3.3.90.39.00.02 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Relatório de Medição dos Serviços;
- g) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- h) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- i) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- j) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições,

desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

- 7.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.4. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. Os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelos Interlocutores de Saúde Bucal das STS, a quem caberá verificar se estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos deste Contrato.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

- 9.3. Caberá a cada Coordenadoria Regional de Saúde e STS a emissão de atestado mensal quantitativo referente aos serviços prestados nas Unidades de Saúde de sua área de abrangência, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.4. Caberá à Área Técnica de Saúde Bucal de SMS a Gestão Técnica desta Contratação e a Gestão administrativa deverá ficar a critério do Setor de Contratos das CRS e dos(as) Assessores (as) de Saúde Bucal das CRS.
- 9.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.6. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.7. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.8. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados.

10.2.2. Pelo atraso no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento total.

10.2.3. Pelo atraso na entrega dos resultados dos exames, multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor correspondente aos exames entregues em atraso.

10.2.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o faturamento mensal.


10.2.5. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato.


10.2.6. Pela inexecução parcial do contrato, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor correspondente à parcela dos exames não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas.

10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial. 

10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. 

- 10.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Eletrônico nº 110/2020/SMS, que deu origem à contratação, com seus Anexos (SEI nº 028063582), Proposta da contratada (SEI nº 028291342) e a ata da sessão pública do pregão sob SEI nº 028295346, do processo administrativo nº 6018.2019/0039902-9.
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2019/0039902-9

11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


DARWIN MARTINS BRAGA
ORAL X - ODONTOLOGIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Oral X Odontologia Ltda
CNPJ: 67.182.147/0001 - 10
Rua Teodoro Sampaio, 744 - Cj. 76
Tels.: 3064 - 4668 / 3064 - 6263


Marcia Beani Poloni
A.G.P.P.
RF: 7829566/1


Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429008 AE
RF 721387-5



Conforme homologação (028345480)
12/05/2020

Raiedja Souza Dantas
RF: 634.697.9
AGPP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

OBJETO:

Contratação de empresa de Radiologia Odontológica para atender as necessidades de exame de radiologia odontológica no município de São Paulo.

1. DESCRITIVO DOS EXAMES

ITEM 01 – Radiografia panorâmica digital – radiografia realizada em filme de 15 x 30 cm, que permita a visualização do complexo maxilo-facial, incluindo-se dentes não erupcionados. todos os achados radiográficos deverão estar relacionados em laudo impresso em papel A4. a imagem deve ter boa nitidez e contraste; deve auxiliar no diagnóstico de cáries, doenças periodontais, doenças dos ossos mandibular e maxilar, ausências dentais ou presença de dentes extranumerários, e não apresentar distorções superiores a 24%.

ITEM 02 – Tomografia computadorizada por arcada – tomografia computadorizada da face, impressa em papel apropriado e que propicie perfeita visualização da imagem e gravação em CD. Deverá acompanhar laudo com as descrições das alterações e das particularidades visualizadas (impresso em papel e gravado no CD). A mensuração deve ser em tamanho real na proporção de 1:1 e a reconstrução axial realizada em cortes de 1mm. A distância entre os cortes tomográficos deverá ser de 0,5 a 5 mm, conforme solicitação do requisitante. a reconstrução tridimensional das estruturas selecionadas será em 3D. A tomografia computadorizada deve apresentar nitidez, contraste, precisão e detalhes, atendendo perfeitamente as necessidades do requisitante.

2.COMPOSIÇÃO DO LOTE

A composição dos lotes para atendimento das 06 (seis) Coordenadorias Regionais de Saúde está descrita abaixo:

TIPO	DESCRIPTIVO DO EXAME	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL
1.1	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	600	7.200
1.2	T. COMP. POR ARCO	50	600

3.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** A empresa contratada deverá realizar os exames solicitados conforme descrito neste termo;
- 3.2** Os exames de tomografia computadorizada por arco deverão ser entregues nos CEOS's, pertencentes aos territórios das Supervisões Técnica de saúde (STS), pertencentes às Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) para a qual a empresa prestará serviços, constantes do anexo 1-A e anexo 1-B no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da realização do exames em unidade da contratada;
- 3.3** Os exames de imagem só podem ser solicitados por cirurgiões dentistas dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, Clínicas Odontológicas Especializadas – COE, Ambulatórios de Especialidades – AE que estão apresentados no **ANEXO I-B** e por cirurgiões dentistas interlocutores das Áreas Técnicas de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SMS-SP, **ANEXO I-A** podendo incorporar novos serviços se houver sua criação

- e credenciamento, mediante termo aditivo contratual;
- 3.4** Os pedidos de exames de imagem deverão ser feitos em formulário padronizado e fornecido pela Área Técnica de Saúde Bucal (**ANEXO -C**);
- 3.5** É de responsabilidade da contratada manter um arquivo com o cadastro dos clientes atendidos e controle de laudos técnicos pelo prazo de no mínimo 20 anos;
- 3.6** Caso se identifique a necessidade de repetição dos exames realizados por problemas de qualidade (não conformidade), a Unidade de Saúde (CEO/COE/AE) ou a sts comunicará a empresa através de email, da necessidade de repetição do exame;
- 3.6.1** A STS deverá ser copiada neste email para que tome ciência da necessidade de repetição do exame;
- 3.6.2** A unidade de saúde (CEO/COE OU AE) solicitante entrará em contato com o usuário avisando-o da necessidade de repetição do exame;
- 3.6.3** O usuário se reapresentará na unidade da empresa designada para repetição do exame;
- 3.6.4** O exame deverá ser repetido sem ônus para a municipalidade, e a entrega deverá ocorrer nos endereços dos CEO, também em no máximo 5 dias úteis, contados a partir da data de repetição/realização do exames em unidade da contratada.
- 3.7** A Contratada deverá enviar para as CRS- Assessoria Técnica de Saúde Bucal, as informações necessárias para o acompanhamento e execução dos exames realizados, de acordo com a planilha apresentada no **ANEXO I-D**, em formato digital, com cópia para o e-mail sbucal@prefeitura.sp.gov.br;
- 3.7.1** esse envio deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A realização dos exames se dará mediante solicitação dos profissionais das Unidades da Rede de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, por meio do formulário padrão **ANEXO I-C** devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo profissional solicitante.

- 4.2** A emissão de laudos se dará quando couber ou quando solicitado pelo profissional solicitante;
- 4.3** Disponibilizar recursos humanos devidamente habilitados para execução dos serviços contratados, em pacientes adultos, idosos e pediátricos, de acordo com as diretrizes deste Termo de Referência;
- 4.4** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 4.5** Gerenciar e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades relativas à prestação de serviço, de acordo com Grupos Resíduos, nos termos da resolução RDC ANVISA Nº 306/04 e Resolução CONAMA Nº 358/05, ou outra norma que venha a substituí-las.
- 4.6** Apresentar relatório mensal de produção para fim de pagamento, acompanhado de outros documentos necessários ao controle dos serviços por parte da SMS, conforme **ANEXO I-D**.
- 4.7** Manter banco de dados contendo todas as imagens e laudos dos exames e procedimentos realizados pelo período de 20 anos conforme CONSULTA CFM Nº 4.728/08 – PARECER CFM

Nº 10/09.

- 4.8 Disponibilizar uma cópia da base de dados (laudos e imagens) com todas as informações dos exames realizados a qualquer momento, mediante solicitação da SMS/PMSP.
- 4.9 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS/PMSP; comunicando à gerência local qualquer alteração de seu quadro de pessoal.
- 4.10 Indicar o responsável técnico de acordo com a Portaria SVS/MS Nº 453, de 01 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 13.725 de 09/01/04 ou outra que vier substituí-la e comunicar qualquer alteração.
- 4.11 Atender à Portaria nº 2755 / 2012 – SMS.G/SP disciplina os procedimentos necessários à inscrição de estabelecimentos e equipamentos de interesse da Saúde no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, bem como, a alteração e atualização dos dados constantes no referido cadastro e portaria nº 2530/2014-sms.g/sp que re-ratifica o ANEXO I da Portaria 2755 / 2012 - SMS.G de 15 de dezembro de 2012.
- 4.12 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- 4.13 Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 4.14 Responsabilizar-se pelos danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados.
- 4.15 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à reparação de danos ou prejuízos impostos a SMS e/ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades contratadas.
- 4.16 Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto a JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ;
- 4.17 Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 Fiscalizar e gerenciar o serviço contratado, notificando a contratada sobre eventuais irregularidades.
- 5.2 Estabelecer controle de quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 5.3 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada nas condições previstas no contrato.



ANEXO I – A

TELEFONES DE CONTATO E ENDEREÇOS DAS CRS E STS – 2019

CRS/ STS	Fone	Endereço
CRS CENTRO Dr. Jorge Luis Abla	3101-7727	Rua Humaitá 520 - Bela Vista jlabla@prefeitura.sp.gov.br
STS SANTA CECÍLIA	3975-5675	Rua Libero Badaró, 282 - 8º andar
STS SÉ	39755675	Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar
CRS OESTE Dr. Luiz Roberto Suman	3073-1178 / 3073-1347 / 3071-2669 (fax)	R. Renato Paes de Barros, 77 lrsuman@prefeitura.sp.gov.br
STS BUTANTÃ	3768-0075 / 3768-2809	Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3596
STS LAPA / PINHEIROS	3078-7926/ 3078-7504	R. Renato Paes de Barros, 77
CRS LESTE Dr. Regina Gonçalves Saldanha	3397-0931 / 3397-0959	Av. Pires do Rio, 199 reginagoncalves@prefeitura.sp.gov.br
STS CID. TIRADENTES	3396-0030 / 0031 / 0032 / 0034 / 3396-0113 / 3396-0111	Rua Juá Mirim, 114 - Jardim Pedra Branca
STS ERMELINO	22804687/2042-5816 / 2042-2076	Av. São Miguel, 5977/ 5983
STS S. MIGUEL	2031-2615	Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76
STS GUAIANASES	2557-5630 / 2553-4611	Rua Prof. Francisco Pinheiro, 223
STS ITAIM PAULISTA	2963-0714 / 2566-1325 / 2568-3950	Av. Marechal Tito, 3012
STS ITAQUERA	2205-3216 / 2944-3068 / 2286-0103/2074-6062	Rua Américo Salvador Novelli, 154
STS S. MATEUS	2015-1498 / 2013-0114 / 2010-9646	Av. Ragueb Chofh, 1400
CRS NORTE Sandro Marcelo Ribeiro Garcia	2224-6800 / 2224-6854/ 2224-6801/2224-6424	Rua Paineira do Campo, 902 sandrogarcia@prefeitura.sp.gov.br



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2019/0039902-9

STS C.VERDE / CACHOEIRINHA	3931-4773 / 3931-7092/3931- 0988	Rua Ferreira de Almeida, 73
STS SANTANA / JAÇANÃ	2240-7111 / 2240-7233 / 2240- 8146/2242-2083	Rua Conselheiro Saraiva, 411
STS FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA	3935-2009/3936-1463/3931- 2917/3936-5505/3936-5505	Rua Engº.Edgar Ferreira de Barros Junior, 75
STS PIRITUBA	3902-3551 / 3979-3353	Rua Uratinga, 90 - Pirituba
STS PERUS	3396-8619 / 3396-8620 / 3396- 8621	Rua Ylídio Figueiredo, 349 - Perus
STS V.MARIA / V.GUILHERME	2967-8168 / 2967-8146	Rua General Mendes, 111
CRS SUDESTE Dra. Ana Elisa Aoki	3376-7121 / 2641-8554 / 2641- 9051	Av Gabriela Mistral 160, Penha anae.aoki@prefeitura.sp.gov.br
STS ARIC / MOOCA	2227-2146 / 2227-2851 / 2227- 2624	Rua Juca Mendes, 179
STS IPIRANGA	2063 5907/ 2063 7705/ 2273 1999	Rua Rua Antonio Marcondes, 159 - Ipiranga
STS PENHA	2958-6853 / 2684-9929 / 2791- 0577	Rua Candapui, 492
STS V.MARIANA / JABAQUARA	5083-0983 / 5573-3646 / 5083- 1910	Rua João Baptistussi, 55 – Vila Mariana
STS V.PRUDENTE / SAPOEMBA	2061-2988 / 2272-0549	Pça Centenário de Vila Prudente, nº 108
CRS SUL Danielle de Cassia Souza Macedo	2075-1185	Rua Fernandes Moreira,1470- Chacara Santo Antonio dcsmacedo@prefeitura.sp.gov.br
STS - CAMPO LIMPO	5814-3522 / 5513-6350/ 5814- 1268/ 9181 6144	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59
STS - CAPELA DO SOCORRO	5669 2538 / 5666-4343 / 5669- 2316	Rua Cassiano dos Santos, 499
STS - M'BOI MIRIM	5516-7666/5613-7669 / 5513- 3788	Estrada de Itapecerica, 961
STS - S.AMARO / C.ADEMAR	5548-3152/ 5521-4299	Rua Aristides da Silveira Lobo, 178
STS - PARELHEIROS	5921-6711 / 5921-9357 / 5921- 9296	Av. Senador Teotônio Vilela, 8.895 – Casa Grande

8
50



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2019/0039902-9

ANEXO I – B

**ENDEREÇOS E TELEFONES DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS,
CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS DE ESPECIALIDADES E AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES
SEGUNDO COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE.**

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO			
Unidade	Endereço	CEP	Telefone fixo
CEO Prof. Alfredo Reis Viegas	Rua Humaitá, 520	01321-010	3115.0759/ 3241.4403
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE			
Unidade	Endereço	CEP	Telefone fixo
CEO BUTANTÃ	R. João Guerra, nº 247	05535- 100	3744- 8037/3742- 0552/3742- 9513
CEO LAPA	Avenida Dr. Arnaldo, 925	01255- 000	3061-7721
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE			
Unidade	Endereço	CEP	Telefone fixo
Ambulatório de Especialidades.V.Paranaguá (CEO Ermelino Matarazzo)	Rua José Goes Nogueira, 70	03807-380	2546-0098
CEO TIRADENTES	Rua Fernando Ganga, 14	08471- 100	2516-1729
Ambulatório de Especialidades Jardim São Carlos (CEO Guaianases)	Rua Macabu nº 35	08411-470	2557-7021
CEO SÃO MATEUS	Rua Augusto Ferreira Ramos, 09	03947- 030	2017-5530
Ambulatório de Especialidades José Bonifácio IV (CEO Itaquera)	Rua Andreas Amon, 150	08255-130	2524-2455
CEO SÃO MIGUEL	Rua João Augusto de Moraes, 348	08010-150	2956-8122
COE ITAIM PAULISTA	Praça Major Jose Levy Sobrinho , 139	08110-460	2561-9443
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE			
Unidade	Endereço	CEP	Telefone fixo



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2019/0039902-9

CEO PIRITUBA	Rua Marcela Alves de Cássia 175	05158-400	3906-8408
CEO FREGUESIA DO Ó	Rua Engenheiro Edgard Ferreira de Barros Junior, 75	02910-015	39356904
CEO SANTANA	Av. Braz Leme, 2945	02022-011	2973- 0733/2975- 4218
Ambulatório de Especialidades Walter Elias (CEO Casa Verde)	R. Mourão Vieira, 11	02518-020	3858- 8626/3858- 8593
CEO VILA MARIA	Rua João Ventura Batista, 615	02054-100	2906-2685
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE			
Unidade	Endereço	CEP	Telefone fixo
Ambulatório de Especialidades Flavio Gianotti (CEO Ipiranga)	Rua Xavier de Almeida, 210	04211-000	2063-3144
Clinica Odontológica de Especialidades Visconde de Itauna (COE VISCONDE DE ITAUNA)	Rua Lino Coutinho, 841	04207-000	2215-3701
CEO VILA MARIANA	Avenida Ceci, 2235	04065-001	2275-6487
CEO BERTIOGA	Rua Farol Paulistano; 410	03192-060	2965-1066
CEO CARRÃO	Rua Dr. Jacy Barbosa, 280	03747-000	2781- 2059/2785- 4728
CEO PENHA	Rua Edgar Garcia Vieira, 130	03510-040	2651-5123
CEO SAPOPEMBA	Rua João Lopes de Lima, 1151	03976-020	2019- 8908/2962- 3481
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL			
Unidade	Endereço	CEP	Telefone fixo
CEO ALTO DA BOA VISTA	Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, 386	04741-000	5687-3367
CEO LRPD DR. HUMBERTO NASTARI	Estrada do Alvarenga, 257	04462-000	5612-3024
CEO PARELHEIROS	Estrada do Eng. Marsilac 1047	04893 000	59216563

[Handwritten signature]



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2019/0039902-9

CEO M'BOI MIRIM	Rua Manoel Bordalo Pinheiro,100	05850-230	55114249
CEO VERA CRUZ	Av. dos Funcionários Públicos, 379	04962-000	5898-5907
CEO SOCORRO	Rua São Caetano do Sul, 381	04840-230	5932-2015/ 5528-1475
CEO CAMPO LIMPO	Rua Francisco Soares, 81	05774-300	5816-5540

de

f

50



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2019/0039902-9

**ANEXO I – C
GUIA DE ENCAMINHAMENTO – SERVIÇO DE RADIOLOGIA**

Nome da Empresa Contratada:

Unidade	Endereço	CEP	Fone

Horário	Segunda a Sexta	8:00 às 18:00 h (?)
	Sábado (?)	8:00 às 12:00 h (?)

VÁLIDO ATÉ / /

(15 dias corridos a partir da data do encaminhamento).

Para Agendar o exame ligue:

Nome do(a) Usuário(a): _____
Cartão SUS: _____ Data de Nasc.: / /
Dados da Unidade Requirante:
CRS: CEO: ENDEREÇO CEP:
Serviço solicitado: Assinalar com X

ITEM 1: Radiografia Panorâmica

() NÃO PRECISA AGENDAR HORA (?)

PARA RADIOGRAFIA PANORAMICA O PACIENTE AGUARDARÁ NO LOCAL O RESULTADO DO EXAME E SE RESPONSABILIZARÁ A LEVA-LO AO PROFISSIONAL SOLICITANTE NO DIA DE SEU RETORNO À CONSULTA

ITEM 2: Tomografia computadorizada, por arco

() AGENDAR HORA!

PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA O EXECUTANTE SE REONSABILIZA POR ENTREGAR O RESULTADO EM 05 DIAS NO CEO SOLICITANTE

Solicitante / Nome: _____

CROSP _____ RG /RF _____

ASSINATURA E CARIMBO DO CIRURGIÃO-DENTISTA

DATA: / /

Assinatura do Paciente ou Nome e Assinatura do Responsável.

40 *[Handwritten signature]*



ANEXO I - D

**PLANILHA DE MONITORAMENTO
RADIOGRAFIA PANORÂMICA/ TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

ANO (identificar)				
COORDENADORIA DE SAÚDE (Identificar A CRS)				
Serviços Executados em (mês/ ano)				
Item	Tipo de Exame	Valor Unitário	Nº De Exames Realizados	Valor Executado
1	RADIOGRAFIA PANORAMICA			
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
	TOTAL			
Dados da NF: Nº _____ Data: _____				

Handwritten signature

Handwritten marks